



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.714, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão geral, mediante aplicação do índice 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores, incluídos os contratados temporariamente e sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único – Não se aplica os dispositivos desta Lei ao vencimento dos Professores do magistério público municipal, das Agentes Comunitárias de Saúde, das Conselheiras Tutelares e do Vigilante Ambiental.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Registre-se e publique-se
25/04/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Envio a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, referente a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do IPC-A (IBGE), para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como meio de apurar os índices pertinentes capazes de fixar a revisão geral anual, aplicou-se como indexador o IPC-A (IBGE), e ainda com fulcro nos estudos, que indicam a capacidade econômica que o município pode oferecer, a fim de contemplar a reposição da inflação no período dos últimos doze meses, e se resguardar para não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/100), esta Administração Municipal concedeu o reajuste de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), com intuito de obedecer os parâmetros que possam alicerçar a estabilidade financeira dos cofres públicos deste município, e não comprometer o equilíbrio das estimativas financeiras já projetadas para o exercício de 2018.

Por óbvio que a concessão ora proposta encontra-se já incluída na elaboração do Orçamento Anual, e que foi objeto de apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando a tramitação em **regime de urgência**, para que se possa efetuar o pagamento dos vencimentos e subsídios do mês de abril, com a revisão proposta no presente Projeto de Lei.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

